



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª : DS02-SECSES-124/2013
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/115967/2012
PROTOCOLO : 1370849
ÓRGÃO : AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL : RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : AUDITORIA nº 03/2012
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO : 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Senhor Rudel Espíndola Trindade Júnior, CPF/MF nº 138.364.121-87, sobre as contas da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, consubstanciadas no Relatório de Auditoria Ordinária nº 003/2012 (peça 1 - fls.001/155), abrangendo o período de 01 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem selecionada no curso dos trabalhos evidenciam a adequação dos procedimentos às normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo do exame de atos administrativos praticados e sujeitos a apreciação em outros processos;

2 - pela regularidade e legalidade dos atos de gestão praticados no âmbito dos Contratos Administrativos examinados "in loco", nos termos do § 1º do art. 304 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, e relacionados no item 4 do Relatório (peça 1 - fls. 9/155);

3 - pela regularidade e legalidade dos atos de gestão praticados no âmbito dos processos de Suprimentos de Fundos examinados "in loco" e relacionados no item V (peça 1 - fls. 10/155), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o § 5º do art. 298 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Rudel Espíndola Trindade Júnior, CPF/MF nº 138.364.121-87, em relação às prestações de contas elencadas nos itens 2, 3 e 4, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

5 - pelo ARQUIVAMENTO do presente observadas às disposições contidas no inciso IV do art. 337 do Regimento Interno;

6 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba